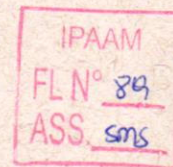


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 166/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ayrton Vasconcelos de Matos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 574, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 38.029.348/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.422.235-4

FONE: (92) 98417-5364

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 1499.2021

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

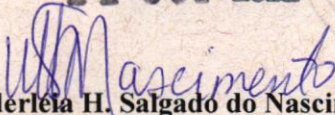
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus-AM, 22 JUL 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 166/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1499.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da Licença, os comprovantes dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) por meio da embarcação: **PARAMACRE (embarcação tanque)**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
 - c) Declaração de Conformidade
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)